



Prefeitura Municipal de Taubaté

Estado de São Paulo

LEI Nº 4961, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2014

Autoria: Vereadora Vera Lucia Santos Saba

Dispõe sobre a acessibilidade nas Instituições Financeiras e Bancos 24 horas.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TAUBATÉ

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º As Instituições Financeiras e as empresas que exploram os serviços de Bancos 24 horas do Município ficam obrigadas a se adaptar de forma a permitir o livre acesso ao uso interno por pessoas deficientes e idosas, conforme normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT).

§ 1º No ato da averiguação da irregularidade, o estabelecimento bancário será notificado pelo setor competente da Municipalidade para que no prazo de sessenta dias efetue a adequação necessária.

§ 2º A inobservância do prazo para adequação acarretará multa no valor de quatrocentas UFMT's, aplicada pelo setor competente da Municipalidade.

§ 3º No caso de reincidência depois de vencido prazo para adequação da referida adaptação, a multa será aplicada em dobro.

Art. 2º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Taubaté, 30 de dezembro de 2014, 376º da fundação do Povoado e 370º da elevação de Taubaté à categoria de Vila.

JOSÉ BERNARDO ORTIZ MONTEIRO JUNIOR

Prefeito Municipal

DÉBORA ANDRADE PEREIRA

Secretária de Planejamento

Publicada na Secretaria de Governo e Relações Institucionais, 30 de dezembro de 2014.

EDUARDO CURSINO

Secretário de Governo e Relações Institucionais

LUCIANE DE OLIVEIRA SILVA

Diretora do Departamento Técnico Legislativo